



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO
DISTRITO FEDERAL

Presidência

Licença de Operação SEI-GDF n.º 36/2019 - IBRAM/PRESI

(Alteração de Titularidade da L.O Nº 034/2015)

Processo nº: 00391-00018787/2017-20

Parecer Técnico nº: 435.000.042/2015 - GELEU/ COLAM/SULFI/IBRAM-DF

Interessado: NENEN'S CHOPP POSTO DE COMBUSTÍVEIS LTDA

CNPJ: 32.434.124/0001-71

Endereço: SETOR CENTRAL DE TAGUATINGA, PG 02-TAGUATINGA/DF

Atividade Licenciada: PONTO DE ABASTECIMENTO, LUBRIFICAÇÃO E LAVAGEM DE VEÍCULOS

Prazo de Validade: ATÉ 01 de setembro de 2019

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas originais dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
6. As condicionantes da Licença de Operação nº 034/2015, foram extraídas do Parecer Técnico nº 435.000.042/2015-GELEU/COLAM/SULFI/IBRAM-DF, das páginas 1.045 a 1.063.
7. A presente Licença de Operação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado;
8. O Instituto Brasília Ambiental / IBRAM-DF poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta licença de operação, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Esta licença autoriza a operação de Posto Revendedor de Combustível com 02 (dois) tanques de combustível, sendo 01 (um) pleno e 01 (um) tripartido, totalizando 04 (quatro) compartimentos de armazenamento de combustíveis;
2. A presente licença está sendo concedida com base nas informações constantes do processo e não dispensa e nem substitui, outros alvarás ou certidões exigidas pela Legislação Federal ou Distrital;
3. Devem ser apresentado, num prazo de 120 dias, Relatório de Investigação de Passivo Ambiental – Investigação Detalhada e Análise de Risco, nos termos da Norma ABNT/NBR 15.515-3 e recomendações deste Parecer Técnico;
4. Reformar a pista do pátio de abastecimento em todos os pontos onde existem rachaduras;
5. O tanque de OLUC deve ser armazenado em local com piso impermeável e circundado por canaletes direcionados ao SAO;
6. O óleo lubrificante usado ou contaminado (OLUC), incluindo o gerado no processo de separação nos SAO, deverá ser recolhido, periodicamente, por empresa autorizada pela Agência Nacional do Petróleo – ANP. O comprovante de coleta e destino destes resíduos deverá ser enviado a este Instituto anualmente;
7. Realizar limpeza periódica no Sistema Separador de Água e Óleo - SAO, em intervalos não superiores a 07 (sete) dias e armazenar o resíduo líquido coletado para o tanque de OLUC situado em local adequado;
8. O sistema de drenagem das águas pluviais deve ser mantido independente do sistema de drenagem oleosa (SDO), de maneira a não comprometer a operação da caixa separadora de água e óleo;
9. Apresentar teste de estanqueidade do SASC anualmente a partir da emissão desta Licença;
10. Realizar manutenção periódica nos canaletes de contenção da área de abastecimento, das descargas seladas sobre o tanque e das descargas seladas à distância e mantê-los em funcionamento adequado;
11. Realizar manutenção periódica nas câmaras de contenção das descargas seladas, tanques e bombas;
12. Manter a adequada segregação dos resíduos e contratar empresa especializada para a coleta e o destino dos mesmos;
13. Apresentar, anualmente, comprovante de recolhimento do resíduo perigoso – Classe 1 (resíduos do SAO, produtos ou objetos contaminados com óleo como filtro de óleo, vasilhames, serragem, estopas, flanelas, entre outros), atualizado, por empresa especializada;
14. Apresentar, semestralmente, o Laudo de Análises de Efluentes Líquidos do SAO, realizado por laboratório certificado segundo a Norma ABNT NBR ISO/IEC 17.025:2005, conforme art.33 e anexo 5 da Instrução IBRAM nº 213/2013;
15. Realizar manutenção periódica dos equipamentos do posto e do sistema SAO conforme ABNT/NBR 15.594-3;
16. O IBRAM reserva-se o direito de revogar a presente licença no caso de descumprimento de suas condicionantes, exigências, restrições ou de qualquer ação que fira a legislação ambiental vigente, assim como, a omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiam a sua expedição, ou superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
17. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;
18. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

EDSON DUARTE

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – IBRAM

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **EDSON GONÇALVES DUARTE - Matr.:1689252-6, Presidente do Instituto Brasília Ambiental**, em 05/04/2019, às 11:20, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Agleibe Araujo Ferreira, Usuário Externo**, em 05/04/2019, às 16:00, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **20592515** código CRC= **F1B9EB56**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - 1º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

00391-00018787/2017-20

20592515

Doc. SEI/GDF